



# INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO  
CRIADO PELA LEI Nº 003/97  
ANO 25.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICADO EM 21/01/2022

## **DECRETO Nº 01 DE 21 DE JANEIRO DE 2022**

**DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE PÚBLICA DE COMBATE A PANDEMIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO – PB,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VI, art. 61, inciso I, alíneas “b” e “d” da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que é desconhecido o nível de proteção das vacinas para a nova variante Ômicron, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a flexibilização;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de COVID-19 e da síndrome gripal, além dos necessários cuidados enquanto a campanha de vacinação aumenta no Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, a vigorar pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 2º** - Fica permitida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas em seus templos, desde que com a ocupação máxima de 70% da capacidade, observando todos as normas de distanciamento social e de prevenção ao COVID-19.

**Art. 3º** - No período fixado neste Decreto, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 24:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade total, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**§1º** - Os estabelecimentos que não respeitarem o disposto neste Decreto, serão devidamente autuados, penalizados e repassados os casos a autoridade policial competente e Ministério Público, para fins de abertura de procedimentos administrativos e judiciais, em relação a utilização dos equipamentos de som não permitidos.

**§2º** - Caso seja constatado pelos órgãos municipais e de vigilância sanitária que os estabelecimentos têm promovido aglomerações de pessoas em seus interiores, a Administração Municipal notificará o proprietário para suspender as atividades, determinado o fechamento do estabelecimento.

**§3º** - Caso os estabelecimentos listados neste artigo descumpram as disposições normativas, terão cassados os alvarás de funcionamento, com abertura de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade civil e administrativa, e realizada representação ao Ministério Público do Estado da Paraíba para fins de responsabilidade criminal.

**§4º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este Decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

**§5º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar não permitirão o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

**Art. 4º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer em bares, restaurantes, casas de shows e estabelecimentos congêneres, e nos demais eventos sociais em todo o território municipal, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente.

**§1º** - Por esquema vacinal completo compreende-se a condição do recebimento de duas doses das vacinas Biontech Pfizer, Coronavac Butantan e Astrazeneca Fiocruz; ou ainda, do recebimento de uma dose da vacina Janssen, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente;

**§2º** - Os estabelecimentos citados no caput ficam obrigados a exigir a apresentação do comprovante de vacinação que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19 para a sua faixa etária, o que poderá ser feito por meio físico, através de carteira de vacinação para COVID-19 emitida pelas autoridades sanitárias municipais ou estaduais, ou eletrônico, por meio do aplicativo Conecte SUS, ou por outra plataforma digital para essa finalidade.

**§3º** - O comprovante de vacinação deverá ser apresentado juntamente com o documento de identidade ou de qualquer outro documento com foto do seu portador.

**§4º** - A exigibilidade do comprovante de vacinação não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas de prevenção contra a Covid-19, estabelecidas em decretos ou protocolos sanitários.



# INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO  
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 25.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICADO EM 21/01/2022

§5º - Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 5º** - Ficam dispensadas da apresentação do comprovante as pessoas que tenham contra-indicação formal para vacinação contra a COVID-19, devidamente comprovada por documentação médica pertinente, e os menores de 12 (doze) anos, até que a vacinação seja exigida para essa faixa etária.

**Art. 6º** - O ingresso e a permanência nas repartições públicas municipais só serão permitidos para as pessoas que apresentarem o comprovante de vacinação, exceto para as pessoas dispensadas da apresentação na forma do art. 5º.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tenório – PB, em 21 de janeiro de 2022.

**MANOEL VASCONCELOS**

*Prefeito Municipal de Tenório/PB*